



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **Contratação para Conserto de Cadeiras e Poltronas Giroflex**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de empresa especializada na troca de revestimentos de estofamentos e fornecimento de peças de cadeiras, poltronas, longarinas e sofá da marca Giroflex, adquiridos a partir do ano de 2003, em função da padronização de mobiliário corporativo do TRE-MG.

Adquirido com prazo de garantia de 5 anos, o mobiliário não mais se encontra acobertado por garantia e está em processo de deterioração, especialmente suas partes estofadas, que contam com material mais delicado e exposto às ações do uso constante e limpezas sucessivas.

Por outro lado, com o pedido de recuperação judicial daquela fabricante, a manutenção do mobiliário somente poderá ser feita a partir da contratação de empresa especializada, haja vista a inexistência de oficina credenciada/autorizada para tanto.

Desta forma, é apresentado o presente estudo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado nos Acórdãos 669/2008, 3223/2013, 310/2013, 3217/2014, 757/2015, 2842/2016 e Acórdão 5.554/2012 – 2ª Câmara, bem como embasar o Termo de Referência previsto na Lei 14.133/201, art.6º, inciso XXIII.

#### **2 - NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente a grande maioria dos itens objeto da contratação encontra-se em desuso no depósito na SEMPE, conforme levantamento fornecido pela SEMPE. Outros itens incluídos na contratação proposta estão localizados na CMO e respectivas seções e não foram contemplados em contratação anterior (Processo SEI nº 0014647-89.2020.6.13.8000).

A contratação proposta também visa atender às demandas por conserto de sofás apresentadas no processo SEI nº 0010398-61.2021.6.13.8000, bem como chamado SOS nº 2022009829.

Assim, a contratação proposta visa a troca dos elementos danificados do mobiliário em questão, a fim de torná-lo apropriado ao uso e a possibilitar seu fornecimento a setores do Tribunal que solicitarem, bem como atender ao Plano de Aquisições e Contratações de 2022 aprovado neste Tribunal.

#### **3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A contratação proposta contempla 48 (quarenta e oito) itens, discriminados a seguir:

- 4 (quatro) poltronas giratórias
- 38 (trinta e oito) cadeiras giratórias
- 1 (uma) cadeira fixa

- 1 (uma) longarina 2 lugares/assentos
- 1 (uma) longarina 3 lugares/assentos
- 1 (um) sofá/módulo de recepção 2 lugares/assentos
- 2 (dois) sofás/módulos de recepção 3 lugares/assentos

O custo estimado é de R\$11.593,20 (onze mil quinhentos e noventa e três e vinte centavos), com base em orçamentos apresentados no doc. 2445466, considerando a inclusão de mais dois sofás, valor que está dentro do limite para dispensa de licitação de que trata o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS X CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As especificações técnicas trazem materiais resistentes e duráveis, de forma a se evitarem reposições em função de desgastes ocasionados pelo uso e exposição a agentes potencialmente nocivos, como produtos de limpeza e fenômenos da natureza.

A manutenção dos itens, tornando-os utilizáveis e evitando-se o descarte, também atende aos objetivos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa do Ministério do Meio Ambiente que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública), que tem como diretrizes:

"São diretrizes da sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."*

Pelo fato de não terem sido identificados credenciamentos e certificações relativas à sustentabilidade aplicáveis ao objeto, o Termo de Referência não traz tal exigência.

#### 5 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Historicamente, assim como verificado em ocasiões anteriores, a exemplo dos supracitados processos e do PAD nº 1612513/2016, tal serviço não poderia ser contratado, por infringir o disposto no art. 23, caput, da Instrução Normativa DG nº 5/2009, que autoriza a reforma ou recuperação apenas quando não excedente a 50% do valor de mercado do bem:

Art. 23. O bem patrimonial somente poderá ser reformado ou recuperado quando os custos envolvidos não excederem 50% do seu valor de mercado.

Ocorre, conforme então observado, que os valores orçados, em relação ao valor de mercado do mobiliário novo (não depreciado), demonstram-se vantajosos para a Administração, ainda que exceda 50% do valor de mercado atual do bem usado, uma vez que a única alternativa ao reparo seria adquirir, exatamente, um mobiliário novo.

Desta forma, entendemos que a contratação ora requerida é viável.

Luiz Henrique da Costa  
Seção de Projetos

Belo Horizonte, 7 de março de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DA COSTA**, Técnico Judiciário, em 07/03/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2523151** e o código CRC **EF592751**.

---

0001725-45.2022.6.13.8000

2523151v5